



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 328/03 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE LINHAS
TERCEIRIZADAS NO TRANSPORTE ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
PARA O ANO LETIVO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc; e, tendo em vista o constante do
artigo 85 da Lei Orgânica do município –
LOM,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o funcionamento de linhas terceirizadas no transporte escolar no município de Santa Rita do Pardo – MS, no ano letivo de 2004, a seguir relacionados:

- a) Linha SKOL
Trecho Fazenda São Judas Tadeu à sede do município;
- b) Linha SANTA AMÉLIA
Trecho Fazenda Santa Amélia à sede do município
- c) Linha SANTA MARIA
Trecho Fazenda Nova Indaiá à Santa Maria
- d) Linha SÃO JOSÉ
Trecho Fazenda Santa Luzia à Fazenda São José e Santa Maria
- e) Linha ALVORADA
Trecho Fazenda Alvorada à Usina Debrasa
- f) Linha SANTA MARIA II
Trecho Fazenda Reata à Fazenda Santa Maria
- g) Linha CEREJA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- | | | |
|----|--------|---|
| h) | Trecho | Fazenda Santa Elizia à Fazenda Santa Maria |
| | Linha | NOVA VEREDA |
| | Trecho | Fazenda Nova Vereda à sède do município |
| i) | Linha | DOURADINHA |
| | Trecho | Retiro da Fazenda Douradinha à sède do município |
| j) | Linha | DOIS CORAÇÕES |
| | Trecho | Fazenda Santa Luzia a Fazenda Mateira |
| k) | Linha | QUELUZ |
| | Trecho | Fazenda Dois Irmãos à sède do município |
| l) | Linha | LINHA ESTRELA D'OESTE |
| | Trecho | Fazenda Rondinha à sède do município |
| m) | Linha | ASSENTAMENTO SANTA RITA |
| | Trecho | Fazenda São Pedro à sède do município |
| n) | Linha | MATEIRA |
| | Trecho | Fazenda Água Limpa à Fazenda Mateira |
| o) | Linha | ARVORE GRANDE |
| | Trecho | Fazenda União à sède do município |
| p) | Linha | SANTA EMÍLIA |
| | Trecho | Fazenda Santa Rosa à sède do município |
| q) | Linha | LINHA TIPUANA |
| | Trecho | Fazenda Tipuana à sède do município |
| r) | Linha | TRANSPARANÁ |
| | Trecho | Fazenda Mateira da Rondinha à Fazenda Mateira |
| s) | Linha | CAMPANÁRIO |
| | Trecho | Fazenda Taquarussu à sède do município |
| t) | Linha | AOKI |
| | Trecho | Fazenda Deroed à sède do município de Bataguassu |
| u) | Linha | SANTA VIRGÍNIA |
| | Trecho | Fazenda Santa Virgínia à sède do município de Bataguassu-MS |
| v) | Linha | DOURADO |
| | Trecho | Fazenda Dourado à sède do município. |

ARTIGO 2º- As linhas de transporte escolar autorizadas no artigo 1º deste Decreto, serão objeto de licitação pública feita na forma da legislação federal vigente, seguida da assinatura de contrato por prazo determinado.

§1º- As linhas de transporte escolar serão executadas sempre a título precário e será precedida de Edital de chamamento de interessados, para escolha do melhor pretendente.

§2º- Os vencedores da licitação, não poderão sob hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros o transporte escolar da linha cuja licitação tenha vencido, exceto os casos previstos no artigos 5º do Decreto Municipal Nº 026/97 de 24 de Março de 1997.

§3º- Para o transporte de escolares de que trata o presente Decreto, o motorista se obriga a ser portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH com letras e demais exigências constantes do Código de Transito Brasileiro e do Decreto Municipal Nº 026/97 de 24 de março de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – A não observância do “caput” deste artigo redundará em responsabilidade total ao proprietário do veículo.

ARTIGO 3º- O proprietário e condutor de veículo de transporte escolar se obrigam a cumprir às exigências da lei Federal Nº9503 de 23.09.1997 Código de Transito Brasileiro e do Decreto Municipal Nº026/97 de 24 de Março de 1997.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Janeiro de 2004.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão